

IPAAM  
FLNº 183  
ASS 6

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/07/20  
Edney Marques Ribeiro



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: E.E.V Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manoel Urbano, (AM-070), km 13, Ramal Caldeirão km.05, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.887.911/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99418-2139

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2801

**PROCESSO Nº:** 1972/T/16

**ATIVIDADE:** Empreendimento Recreativo de Lazer.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, km 13, Margem esquerda, Gleba 09, Lote 29, Ramal Parque Caldeirão, nas coordenadas geográficas 03°12'19,98"S e 60°13'17,15"W, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um empreendimento recreativo de lazer.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 228/16-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1972/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.